



**LEI ORDINÁRIA Nº 121/2004, de 09 de junho de 2004.**

**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS EQUINOS E BOVINOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulistânia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizada a apreender animais soltos ou em trânsito em vias e logradouros públicos, caminhos e estradas municipais desacompanhados de seus proprietários ou possuidores.

Artigo 2º - Os animais apreendidos serão recolhidos em recinto apropriado sob a guarda e responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura que lavrará auto de apreensão circunstanciado contendo as especificações dos animais, bem como eventuais marcas e sinais de identificação.

Artigo 3º - Os animais apreendidos somente serão liberados a seus proprietários ou prepostos, mediante auto de liberação e recolhimento da receita referente à multa pela apreensão e taxa de depósito abaixo especificada:

I - multa por apreensão equivalente a 20 UFM por cabeça;

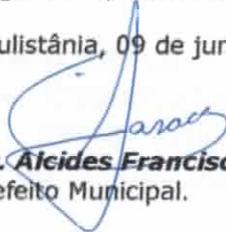
II - taxa de depósito equivalente a 10 UFM por dia ou fração.

Parágrafo único - Os animais apreendidos cujos responsáveis não providenciarem a liberação destes no prazo de 30 dias serão vendidos em hasta pública e o resultado apurado servirá à quitação da multa e taxa de depósito e eventual saldo destinado ao Fundo Social de Solidariedade do município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Paulistânia, 09 de junho de 2004.

  
**Dr. Alcides Francisco Casaca**  
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 121/2004 no Livro de Registro de Leis Ordinárias.  
Paulistânia, 09 de junho de 2004.  
  
**Mario Lúcio Rondina**  
CRC Nº 1SP579/770-0